



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53400006981 2143

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2500201105

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

9 Setembro 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/
Data

Responsável

NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/49



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/134.195-0	DFP2500201105	09/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025 10:04:18

Assinado utilizando assinaturas avançadas	govbr	ITI
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025 09:57:29

Assinado utilizando assinaturas avançadas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DFMIL – SICOOB DFMIL, CNPJ: 04.649.337/0001-85, NIRE: 5340000698-1, COM SEDE NA C 01, LOTE 09/10, LOJA 04, TÉRREO ALA “B” TAGUATINGA, BRASÍLIA – DF, CEP: 72.010.010, REALIZADA EM 12/04/2025.

I. DATA, HORA, LOCAL e MODALIDADE: Aos doze dias do mês de abril do ano de 2025, às 09h00 (nove horas), realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, e, após seu término, a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão DFMil – Sicoob DFMil. As Assembleias foram realizadas de forma PRESENCIAL, no Auditório do Sicoob Nova Central, localizado no SIG Quadra 6, Lote 208, Brasília – DF, CEP: 70.610-460.

II. PRESENÇAS E CONVOAÇÃO: Às 09h00 (nove horas), constatado o quórum legal, a Assembleia foi declarada instalada pelo Presidente Sr. Sergio Roberto Cardoso da Cruz, em terceira e última convocação, com 400 (quatrocentos) associados presentes, esclarecido que, nesta data a quantidade de associados em condições de votar é de 360 (trezentos e sessenta). A assembleia foi convocada mediante edital afixado nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, e por publicação, no dia 06 de março de 2025, no sítio eletrônico da cooperativa, www.sicoobdfmil.coop.br, cujo inteiro teor é: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DFMIL LTDA – SICOOB DFMIL CNPJ: 04.649.337/0001-85 NIRE: 5340000698-1 EDITAL DE CONVOAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** O Presidente do Conselho de Administração da **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão DFMil Ltda. – Sicoob DFMil**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data são em número de 5.085 (cinco mil e oitenta e cinco), em condições de votar, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, e após seu término, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a serem realizadas no dia **12 de abril de 2025** às 07h (sete horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 08h (oito horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; ou às 09h (nove horas), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia: **I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2024; c) parecer da auditoria; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2024. 2. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2024. 3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal. 4. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 5. Fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações, e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva. 6. Aprovação da atualização da Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob, conforme Resolução CCS 312, de 8/11/2024, incluindo suas atualizações posteriores. 7. Outros assuntos de interesse social. **II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social



da Cooperativa, com destaque para alteração da razão social da Cooperativa (art. 1º), adequação ao padrão sistêmico Sicoob, adequação das regras de admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como demais ajustes concernentes às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5131 de 25 de abril de 2024.

OBSERVAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS: 1. As Assembleias Gerais ocorrerão de forma **PRESENCIAL**, no Auditório do Sicoob Nova Central, localizado no SIG Quadra 06, Lote 2080, Centro Corporativo, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP: 70.610-460. 2. As Assembleias Gerais não serão realizadas na sede da Cooperativa por falta de espaço para acomodações. 3. As votações ocorrerão, preferencialmente, de forma aberta, podendo a Assembleia Geral definir outra forma de acolhimento. 4. O tempo de acolhimento dos votos será definido em assembleia, conforme o assunto a ser deliberado. 5. Os demonstrativos contábeis e financeiros, objetos da prestação de contas dos órgãos da administração, no prazo regulamentar, estarão à disposição dos associados no sítio eletrônico da Cooperativa <http://www.sicoobdfmil.coop.br>. **PROCESSO ELEITORAL** 1. Conforme Regulamento Eleitoral, disponível na sede da Cooperativa e no sítio eletrônico <http://www.sicoobdfmil.coop.br>, os pedidos de inscrição individual dos candidatos à eleição do Conselho Fiscal, deverão ser protocolados na sede da Cooperativa ou via e-mail: governanca@sicoobdfmil.coop.br até às 16h (dezesseis horas), no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem a data da Assembleia Geral que ocorrerá a eleição. 2. O registro das candidaturas deverá ser instruído com a documentação exigida pelo art. 23 do Regulamento Eleitoral, sendo responsabilidade do candidato a devida observância dos requisitos. 3. O acolhimento dos votos ocorrerá no mesmo local de realização da AGO, de forma secreta por meio de cédula, podendo a Assembleia Geral definir outra forma de acolhimento dos votos no momento da votação. 4. O tempo destinado para esta ação será definido em assembleia, de forma a permitir a participação de todos os associados presentes. 5. Essas e outras informações podem ser obtidas, detalhadamente, no sítio eletrônico da Cooperativa, anteriormente citado. Brasília/DF, 06 de março de 2025. Sergio Roberto Cardoso da Cruz Presidente do Conselho de Administração. Posteriormente, no dia 10 de março de 2025, foi publicado, no site da Cooperativa, <http://www.sicoobdfmil.coop.br>, uma retificação do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DFMIL LTDA – SICOOB DFMil. CNPJ: 04.649.337/0001-85 NIRE: 5340000698-1 EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** O Presidente do Conselho de Administração da **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão DFMil Ltda. – Sicoob DFMil**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, resolve RETIFICAR o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária publicado no site da Cooperativa em 06 de março de 2025, para acrescentar o seguinte item na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária: **Mudança na destinação dos recursos remanescentes do fundo de contingência e sua extinção**. Desta forma, a ordem do dia passará a ser: 1. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2024; c) parecer da auditoria; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2024. 2. **Mudança na destinação dos recursos remanescentes do fundo de contingência e sua extinção**. 3. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2024. 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal. 5. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 6. Fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações, e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva. 7. Aprovação da atualização da Política Institucional de Sucessão de Administradores do



*Sicoob, conforme Resolução CCS 312, de 8/11/2024, incluindo suas atualizações posteriores. 8. Outros assuntos de interesse social. **Observação:** as demais disposições constantes no edital de convocação publicado no sítio <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobdfmil>, mantêm-se inalteradas. Brasília/DF, 10 de março de 2025. Sergio Roberto Cardoso da Cruz Presidente do Conselho de Administração.*

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos senhores: Sergio Roberto Cardoso da Cruz – Presidente, Lazaro de Deus Batista – Vice-Presidente, Alaor Jose de Moraes – Diretor de Supervisão e Riscos do Sicoob Nova Central, Roosevelt Vilela Pires – Deputado Distrital. **Observação:** Foi indicada para secretariar a Assembleia a colaboradora Lorrany Pereira Dutra Silva, sendo a indicação aprovada, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente Sergio Roberto Cardoso da Cruz iniciou os trabalhos agradecendo a participação de todos na AGO. Cumprindo a determinação legal, durante as deliberações sobre a prestação de contas dos órgãos de administração, e, sobre a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração solicitou à Assembleia que indicasse representante para presidir os referidos itens. A Assembleia indicou e aprovou, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o associado Luis Alberto de Jesus Leite, CPF: 993.343.801-87, como Presidente 'ad hoc'.

IV. DELIBERAÇÕES: **1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2024; c) parecer da auditoria; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2024:** Foi realizada a leitura das contas e feitas as devidas explicações de todas as peças técnicas da prestação de contas dos órgãos de administração relativas ao exercício de 2024. Em seguida, o Presidente convidou o Sr. Alaor Jose de Moraes – Diretor de Supervisão e Riscos do Sicoob Nova Central para fazer a leitura do Parecer da Auditoria independente emitido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC, bem como convidou o Conselheiro Fiscal, Francisco Robson dos Santos Rocha, para fazer a leitura do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal. Posteriormente, o Presidente Ad Hoc assumiu os trabalhos e submeteu a matéria em votação, sendo aprovada, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **2. Mudança na destinação dos recursos remanescentes do fundo de contingência e sua extinção:** O Presidente informou que, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 2024, foi constituído o Fundo de Contingência para suportar os impactos financeiros advindos da Resolução CMN



4966/2021, no montante de R\$ 588.928,04 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos). No decorrer do exercício de 2024, registrou-se a utilização parcial dos recursos, com impacto financeiro de R\$ 188.127,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte reais). Diante disso, foi submetida à aprovação da Assembleia, a proposta de extinção do referido fundo, com a destinação do valor residual de R\$ 372.801,04 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e um reais e quatro centavos), à conta de sobras ou perdas acumuladas, de modo a suportar eventuais efeitos decorrentes da Resolução BCB nº 4.966 durante o exercício de 2025. A matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. **3. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2024:** O Presidente informou que no exercício de 2024 a Cooperativa apurou sobras no valor de **R\$ 1.145.932,22** (um milhão cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos). Em conformidade com a regra contida no Estatuto Social, foi destinado aos respectivos fundos estatutários: **a) Fundo de Reserva:** 50% (cinquenta por cento), equivalente a **R\$ 572.966,11** (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos); **b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:** 10% (dez por cento), equivalente a **R\$ 114.593,22** (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos). Após as destinações estatutárias, ficou à disposição da Assembleia sobras líquidas no valor de **R\$ 458.372,89** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). O Presidente do Conselho de Administração a-presentou a proposta da Cooperativa para destinação das sobras. Posteriormente, os associados apresentaram contraproposta aos valores inicialmente sugeridos. A matéria foi colocada em deliberação, sendo aprovada, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a seguinte destinação das sobras: **R\$ 366.698,32** (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) **destinados 100% para a conta capital dos associados;** **R\$ 42.918,64** (quarenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) **destinados para a conta de fundos voluntários, para apoio ao Programa de Valorização a Vida – PVV, distribuídos em R\$ 28.609,56** (vinte e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) para o projeto PVV-PMDF e **R\$ 14.309,08** (quatorze mil, trezentos e nove reais e oito centavos) para o projeto PVV-CBMDf; **R\$ 9.167,46** (nove mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) destinados para a conta de fundos voluntários para apoio ao Programa de Equipamento Solidário – PES; **R\$ 39.588,47** (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) destinados para a conta de fundos voluntários para apoio ao Programa de



Equoterapia. Quanto à forma de distribuição, foi aprovado, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, que as sobras serão rateadas em razão diretamente proporcional entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano de 2024, observando os seguintes critérios: **a) 40% (quarenta por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósitos à vista; b) 25% (vinte e cinco por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com às operações de empréstimos; c) 20% (vinte por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósitos à prazo, e; d) 15% (quinze por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com demais produtos.** **4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal da Cooperativa:** O Coordenador da Comissão Eleitoral, Sr. Washington Silva Azevedo, informou aos presentes que houve a inscrição de 8 (oito) candidatos no processo eleitoral do Sicoob DFMil, realizado no ano de 2025, e que os membros inscritos atenderam aos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da Cooperativa, além de todos os demais normativos vigentes. Foi aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a eleição dos membros para compor o Conselho Fiscal, **com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028**, os seguintes associados: **Conselheiros Fiscais Efetivos** – **Alexandre Felipe Zeidan**, brasileiro, estado civil: casado, regime de bens: comunhão universal de bens, cônjuge: Jusciley Maria Ferreira Zeidan, profissão: subtenente do corpo de bombeiro militar, data de nascimento: 15/02/1973, CPF: 602.666.781-49, CNH 00080813670, emissão 17/08/2022, endereço: Colônia Agrícola Águas Claras, chácara 55, casa 10, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.090-655, e-mail: afzeidan@hotmail.com; **Rodney Freire de Souza**, brasileiro, estado civil: casado, regime de bens: comunhão parcial de bens, cônjuge: Amanda Dantas Pita, profissão: bombeiro militar, data de nascimento: 09/09/1981, CPF: 924.999.291-20, CNH 00953600993, emissão: 17/11/2023, endereço: Condomínio Solar de Athenas, conjunto F, casa 03, Sobradinho – Brasília/DF, CEP: 73.105-903, e-mail: rodney.cbmfd@gmail.com; **Helio de Farias Soares**, brasileiro, estado civil: divorciado, profissão: subtenente da polícia militar, data de nascimento: 03/04/1977, CPF: 812.323.811-87, CNH 00136039499, emissão: 29/11/2021, endereço: Quadra EPTG, QE 03 BL A-7 AP 304, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.100-107, e-mail: helios.soraes@gmail.com; **Conselheiro Fiscal Suplente** – **Gilberto Jose Porfirio**, estado civil: casado, regime de bens: comunhão parcial de bens, cônjuge: Marinalva Soares Porfirio, profissão: sargento da polícia militar, data de nascimento: 29/01/1970, CPF: 397.152.991-72, CNH 00240690896, emissão: 04/01/2023, endereço: Quadra QRC 14, casa 26, Residencial Santos Dumont, Santa Maria – Brasília/DF,



CEP: 72.593-114, e-mail: gilbert.jp@gmail.com. A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. Os eleitos declaram que não estão impedidos por lei, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. O Presidente declarou, em nome da Cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores às condutas. Finalizada a eleição, o coordenador da Comissão Eleitoral devolveu a Presidência ao Sr. Sergio Roberto Cardoso da Cruz para condução dos demais itens do edital.

5. Fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários e/ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: O Presidente Ad Hoc conduziu a apresentação da proposta para fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários e/ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Foi aprovado por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a fixação dos seguintes valores para honorários, gratificações e cédulas de presença:

a) Presidente do Conselho de Administração: custo mensal no valor de R\$ 26.916,73 (vinte e seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), fazendo jus à honorários, cédula de presença, à gratificação natalina, e ao pagamento do programa de gratificação de desempenho, correspondente ao 14^º salário de igual valor e condições, pagamento de licença remunerada mais um terço correspondente, plano odontológico, plano de saúde, ajuda de custo e INSS.

b) Conselho de Administração e Conselho Fiscal: o valor de R\$ 2.285,29 (dois mil duzentos, oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), bruto, mensal, para a cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por presença nas reuniões, limitada a 01 (uma) cédula mensal, fazendo jus à cesta natalina de igual valor e condições.

6. Fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva: O Presidente Ad Hoc conduziu a apresentação da proposta para fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva. Foi aprovado por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a fixação dos seguintes valores para honorários e/ou gratificações para a Diretoria Executiva: o valor global anual de R\$ 1.182.589,83 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), fazendo jus, também, à honorários, à percepção anual da décima terceira remuneração, equivalente à gratificação natalina, ao



pagamento do programa de gratificação de desempenho, correspondente ao 14º salário de igual valor e condições, pagamento de licença remunerada mais um terço correspondente, depósito correspondente ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), no percentual de 8% (oito por cento), plano odontológico, plano de saúde, ajuda de custo e INSS, cuja distribuição entre os Diretores e forma de pagamento deverá ser objeto de deliberação do Conselho de Administração. Finalizado o item, a Presidência foi reassumida pelo Sr. Sergio Roberto Cardoso da Cruz para condução dos demais itens da pauta. **7. Aprovação da atualização da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob – Resolução CCS 312, de 08/11/2024, incluindo suas atualizações posteriores:** Por convocação do Presidente, o Diretor de Riscos, Sr. Arcenio Chervinski, apresentou à Assembleia que o Centro Cooperativo Sicoob, em 08/11/2024, atualizou a Política de Sucessão de Administradores do Sicoob. O normativo referenciado estabelece os princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema, visando assegurar que os ocupantes da alta administração reúnam as competências necessárias para o desempenho de suas funções. Ato contínuo, a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a atualização da referida política e suas atualizações posteriores. **8. Outros assuntos de interesse social:** Foi apresentado à assembleia o Concurso Cultural do qual a Cooperativa participou no ano de 2024, e contou com a participação de 16 escolas e o envolvimento de mais de 7.000 alunos no projeto. O Concurso Cultural, foi uma iniciativa que promoveu educação, criatividade e integração entre os estudantes do Distrito Federal e nos levou a ter grande destaque no Vende Sicoob, ganhando o Troféu Beija-Flor da categoria do Concurso Cultural na CNIS. Além disso, a Cooperativa conquistou mais 3 (três) troféus regionais na CRIS, nas categorias: Cidadania Financeira, Cooperativismo e Empreendedorismo e Programa Voluntário Transformador. Essa participação contribuiu para o fortalecimento da nossa presença e do relacionamento com a comunidade; Não obstante foi realizada uma sessão solene para homenagear o Subtenente QBMG-2 Danilo Silva Brites do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a equipe Equipe Bravo – GTOP 28 do 8º BPM-Ceilândia da PMDF, os Srs. Julio Cesar De Sa Pedrosa – 3º SGT QPPMC, Rubens Mauro Dos Santos – 1º SGT QPPMC, Pedro Henrique Rodrigues De Souza – 3º SGT QPPMC pelos atos de bravura em prol dos cidadãos. Ao final dos atos solenes, foram sorteados prêmios para os associados presentes. **II. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa, com destaque para alteração da razão social da Cooperativa (art. 1º), adequação ao**



padrão sistêmico Sicoob, adequação das regras de admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como demais ajustes concernentes às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5131 de 25 de abril de 2024: Por convocação do Presidente, o Diretor de Riscos, Sr. Arcenio Chervinski, apresentou aos associados as propostas de alteração no Estatuto Social dos seguintes artigos: alteração da razão social da Cooperativa (art. 1º) que atualmente é denominada Cooperativa de Crédito de Livre Admissão DFMil Ltda. – Sicoob DFMil a qual passará a ser **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. – Sicoob BRMil**; adequação das regras de admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados (arts. 7º, 11, 12 e 13), exclusão da previsão de representação por delegados (art. 30); inclusão do cargo de vice-presidente na composição dos membros do Conselho de Administração (art. 37); alteração da nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva (art. 43): o cargo de Diretor Executivo passará a ser denominado Diretor de Operações e Negócios, o cargo de Diretor de Riscos passará a ser denominado Diretor de Riscos e Controles, e o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro passará a ser denominado Diretor Administrativo; e demais ajustes de gramática e coesão textual, e adequações ao padrão sistêmico Sicoob. Finalizada a apresentação e sanados os questionamentos, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada, por unanimidade de votos.

IV. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente Sergio Roberto Cardoso da Cruz, pela secretaria da Assembleia Lorrany Pereira Dutra Silva. A presente ata foi lavrada no regime de folhas soltas, conforme faculta o parágrafo único, do artigo 22, da Lei 5.764/71, que irão compor o livro próprio e foi assinada digitalmente utilizando a conta gov.br, sendo suas assinaturas eletrônicas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971, da Seção III do Capítulo II do Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Brasília/DF, 12 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ
Data: 08/05/2025 10:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Roberto Cardoso da Cruz
Presidente
CPF nº 435.395.807-00

Documento assinado digitalmente
gov.br
LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA
Data: 07/05/2025 15:57:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorrany Pereira Dutra Silva
Secretária da Assembleia
CPF nº 051.347.701-23



Documento assinado digitalmente



EDMILSON DA CUNHA PAULA
Data: 07/05/2025 17:12:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Alberto de Jesus Leite
Associado
CPF nº 993.343.801-87

Edmilson da Cunha Paula
Associado
CPF nº 386.632.951-20

Documento assinado digitalmente
 LUIS ALBERTO DE JESUS LEITE
Data: 07/05/2025 16:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Cesar de Sa Pedrosa
Associado
CPF nº 011.548.071-42

Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR DE SA PEDROSA
Data: 08/05/2025 11:48:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/134.195-0	DFP2500201105	09/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025 10:04:18

Assinado utilizando assinaturas avançadas

435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025 09:57:29
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. – Sicoob BRMil, CNPJ nº 04.649.337/0001-85, constituída em 31 de outubro de 2000, a partir de 17 de março de 2001 foi autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, dando início às suas atividades em 08 de maio de 2001. Neste Estatuto Social designada simplesmente como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em C 01, Lote 09/10, Loja 04, Térreo Ala “B”, Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 72.010-010;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal e aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos Estados de Goiás (GO) e Tocantins (TO);

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. – Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2025, a *Cooperativa* alterou sua denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão DFMil Ltda. – Sicoob DFMil para **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. – Sicoob BRMil**.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central, e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.
- VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem se associar à *Cooperativa*, todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham domiciliados ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município do território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

II. o associado que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1(uma) quota-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, sendo facultativo.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 quota-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma e facultativo a capitalização mensal.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão das sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas decidido pelo Conselho de Administração;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural, maior de 18 (dezoito anos), ou pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 4 (quatro) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes preservando no mínimo 7.000 (sete mil) quotas integralizadas se pessoa natural, e 11.000,00 (onze mil) quotas integralizadas se pessoa jurídica, sendo que a aprovação será realizada pelo Conselho de Administração, que poderá aprovar exceções para casos não previstos neste Estatuto, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (*cinquenta*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (*dez*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.** metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto,

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 25, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

V. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Nova Central;

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição ou quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura, ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- VIII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 4 (quatro) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

§ 3º A cédula de presença é devida somente na participação das reuniões ordinárias.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo colegiado.
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, ou a Central salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** acompanhar sobre a admissão e a eliminação de associados;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Nova Central;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no máximo, 3 (três) e, no mínimo, 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Operações e Negócios, um Diretor de Riscos e Controles e um Diretor Administrativo, podendo haver acumulação de cargos no caso de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Operações e Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Riscos e Controles, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos.
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor de Operações e Negócios:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
- h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

III. Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Diretor de Operações e Negócios nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Diretor de Operações e Negócios e o Diretor de Riscos e Controles;
- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa*.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- d) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

IV. Diretor de Riscos e Controles:

- a) assessorar o Diretor de Operações e Negócios em assuntos de sua área;
- b) substituir o Diretor de Operações e Negócios e o Diretor Administrativo;
- c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- d) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 40, inciso III, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 4º A cédula de presença é devida somente na participação das reuniões ordinárias.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa* também poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral, e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 58. Foi aprovada a ampla reforma estatutária na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2025.

Brasília/DF, 12 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ
Data: 30/04/2025 16:18:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Roberto Cardoso da Cruz
**Presidente do Conselho de
Administração**

Documento assinado digitalmente
 NILDO JOAO FIORENZA
Data: 30/04/2025 13:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente
 LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA
Data: 30/04/2025 12:51:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorrany Pereira Dutra Silva
Secretária

Documento assinado digitalmente
 ARCENIO CHERVINSKI
Data: 30/04/2025 15:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arcenio Chervinski
Diretor de Riscos

Documento assinado digitalmente
 JULIANA KELRELEN DE AMORIM ABACHERLI
Data: 26/08/2025 10:46:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Kelrelen de Amorim
Abacherli
OAB/GO 56.353

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/134.195-0	DFP2500201105	09/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025 10:04:18

Assinado utilizando assinaturas avançadas

435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025 09:57:29
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.864/2025-BCB/Deorf/GTCUR
PE 0000287498

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão DFMil Ltda. - Sicoob DFMil

A/C do Senhor

Nildo João Fiorenza - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, a mudança da denominação social dessa sociedade para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. - Sicoob BRMil e a alteração do estatuto social dessa cooperativa, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de abril de 2025:

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028:

CPF	Nome	Cargo
602.666.781-49	Alexandre Felipe Zeidan	Conselheiro Fiscal Efetivo
812.323.811-87	Helio de Farias Soares	Conselheiro Fiscal Efetivo
924.999.291-20	Rodney Freire de Souza	Conselheiro Fiscal Efetivo
397.152.991-72	Gilberto José Porfirio	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Registrarmos os seguintes remanejamentos:

- Sr. Arcenio Chervinski para o cargo de Diretor de Riscos e Controles; e
- Sr. Nildo João Fiorenza para o cargo de Diretor Administrativo.

Atenciosamente,

Miguel Dal Negro Carvalho
Gerente-Técnico Substituto

Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMil LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/134.195-0	DFP2500201105	09/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025 10:04:18

Assinado utilizando assinaturas avançadas	govbr	ITI
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025 09:57:29

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quarta-feira, 19 de janeiro de 2022, às 14:11**.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/134.195-0	DFP2500201105	09/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025 10:04:18

Assinado utilizando assinaturas avançadas

435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025 09:57:29
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
OFICIO BACEN	01
ESTATUTO SOCIAL	28
ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	09
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 102044.	01

BRASILIA, 09 de setembro de 2025.

ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, de CNPJ 04.649.337/0001-85 e protocolado sob o número 25/134.195-0 em 11/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2831025, em 11/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 25/134.195-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	11/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO	09/09/2025 12:35:37
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/09/2025



Documento assinado eletronicamente por JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 11/09/2025, às 12:25.

VENTURIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 25/134.195-0.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília. quinta-feira, 11 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2831025 em 11/09/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2500201105 - 11/09/2025. Autenticação: 76A9BDF92240FEC6D7805A1532CE939F5F44870. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/134.195-0 e o código de segurança D05K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 49/49